

INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FREGUESIA

Junta de Freguesia – Órgão Executivo Assembleia de Freguesia – Órgão Deliberativo

Encerrado o Acto Eleitoral Autárquico, cumpre proceder à instalação dos órgãos autárquicos da Freguesia para o próximo quadriénio.

A Junta de Freguesia é constituída por um Presidente e dois, quatro ou seis Vogais.

O Presidente da Junta é o cidadão que encabeçou a lista mais votada na respectiva Freguesia.

Os restantes elementos são eleitos em sessão especial para o efeito.

ELEIÇÃO DOS VOGAIS DA JUNTA DE FREGUESIA

Convocada até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, a reunião para eleição dos Órgãos da Freguesia é, inicialmente, presidida pelo Presidente da Assembleia cessante que reconhece, instala e identifica os elementos das listas concorrentes, eleitos para as funções (artº 8º da Lei das Autarquias Locais - Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

A reunião é, seguidamente, presidida pelo cidadão que encabeça a lista mais votada - o Presidente da Junta - que **propõe**, de entre os membros efectivos, aqueles que hão-de exercer o cargo de Vogais (artº 24º, nº 2 da mesma LAL).

A votação é feita por escrutínio secreto, nos termos do artº 9º da LAL.

Os Vogais eleitos retiram-se da Assembleia, dando assento aos dois suplentes que, na mesma lista, se seguem e que são chamados a ocupar o lugar dos que se retiraram.

NOTA I

Pode ocorrer que, em certas circunstâncias, se não facilite a eleição dos Vogais, dificultando-se a normal constituição daquele órgão executivo.

A Assembleia pode aceitar ou não a **proposta** do Presidente da Junta eleito.

Se a rejeitar, cria uma situação de bloqueio e a consequente paralisação da actividade dos dois órgãos da Freguesia.

Deve prevalecer o interesse local, alicerçado no bom senso individual e no benefício colectivo.

O legislador quis, especificamente, que a proposta dos nomes dos vogais fosse feita pelo Presidente da Junta de Freguesia para que este possa ser um órgão com quem se possa e deseja trabalhar em bloco, por todo o tempo do mandato, com confiança pessoal e política.

Urge esclarecer que a inviabilização, na Assembleia, da proposta do Presidente da Junta, obriga à reformulação de tal proposta, o que se pode repetir até esgotar todas as probabilidades.

A falta de consenso conduz à impossibilidade prática de constituição dos órgãos e à paralisia de toda a actividade político-administrativa da Freguesia pois, **só decorridos seis meses** após as últimas eleições, haverá lugar a **eleições intercalares** (artº 99º da LAL).

ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Reconstituída a Assembleia, após a retirada dos vogais eleitos, passa-se à eleição, por escrutínio secreto, da Mesa deste órgão deliberativo – artº 9º, nº 1 da LAL (Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

A Mesa da Assembleia é composta por 1 Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário (artº 10º, nº 1 da LAL).

Distribuídos os boletins de voto, cada um dos membros presentes nele inscreve o nome do membro que elege para Presidente da Mesa.

Feito o apuramento dos votos, é eleito o membro mais votado.

Igual procedimento se adopta para a eleição dos 1º e 2º Secretários.

Constituída a Mesa, o Presidente da Junta, que presidiu aos trabalhos, dá o seu lugar à Mesa acabada de eleger.

Retirado o Presidente da Junta, é chamado mais um elemento da lista que aquele encabeçava para integrar a Assembleia, completando-se o seu elenco.

NOTA II

À ANAFRE cumpre informar que está em apreciação um Projecto de Lei cujo espírito vai no sentido de que a indicação dos Vogais passe a ser, exclusivamente, do Presidente da Junta, sem necessidade de eleição na Assembleia.

Até lá, apela-se ao bom senso e à vontade política comum de todos os eleitos verem a sua Freguesia governada e administrada imediata e pacificamente.